



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.807 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012..

"Dispõe sobre a transição democrática do Governo Municipal e formação de equipe de transição, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Antônio Carlos-MG, aprova e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o processo de transição administrativa e instituição de equipe de transição pelo candidato eleito ao cargo de Prefeito Municipal, nos termos do §1º do art.174 da Constituição Mineira, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 80 de 17 de julho de 2008.

Art. 2º Ao candidato eleito é facultado o direito de instituir equipe de transição, observado o disposto nesta Lei, com o direito de pleno acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas, projetos de governo e demais atos de gestão.

Art. 3º A equipe de transição será composta de, no mínimo, 6 (seis) membros, sendo (3) três indicados pelo candidato eleito e 3 (três) indicados pelo Prefeito Municipal, de livre escolha de cada um.

I V - O Prefeito Municipal, através de Portaria, procederá à nomeação dos membros da equipe de transição, a partir do segundo dia útil após as eleições, com base na indicação do candidato eleito, os quais serão exonerados automaticamente até dez dias contados da posse do candidato eleito

II - Caso o candidato eleito não indique os três membros no prazo estabelecido no inciso anterior, o Prefeito Municipal indicará os 6 (seis) membros que integrarão a equipe de transição

III - A equipe de transição será supervisionada por um Coordenador, indicado pelo Prefeito eleito, a quem competirá requisitar as informações dos órgãos e entidades de Administração Pública Municipal;

IV - Os servidores efetivos integrantes da equipe de transição, enquanto perdurar os trabalhos, ficarão afastados de suas atribuições, sem prejuízo do recebimento de sua remuneração integral.

V - Caso a indicação de membro da equipe de transição pelo candidato eleito recaia em servidor público municipal, sua requisição será feita junto ao Secretário/Diretor Municipal a que ele esteja subordinado.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no exercício de 2012, a equipe de transição será nomeada a partir da publicação da presente Lei.



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam obrigados a fornecer as informações requisitadas pelo Coordenador, bem, como prestar-lhe o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos.

Art. 5º A equipe de transição deverá levantar e, ao final dos trabalhos, entregar ao candidato eleito, relatório da situação da Administração Municipal, que conterá, no mínimo, as seguintes informações atualizadas:

I – Informações contábeis e financeiras:

- a) Balancete da Receita e da Despesa;
- b) Informações sobre Restos a pagar;
- c) Informações sobre a Dívida Flutuante;
- d) Informações sobre operações de crédito, de qualquer natureza;
- e) Informações sobre despesas empenhadas, liquidação e não pagas;
- f) Montante da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, ajuizado ou não;
- g) Informações sobre transferências a serem recebidas da União e do Estado, por convênios;
- h) Relação das contas bancárias, contendo: número, banco, agência, descrição da conta e saldo;
- i) Composição do saldo bancário, por banco e por conta;
- j) Relação dos depósitos judiciais, consignações em favor de terceiros, cauções e fianças, recebidos de terceiros;
- k) Conciliação bancária;
- l) Termo de conferência de caixa;
- m) Situação dos precatórios e requisições de pequeno valor, explicitando a posição de cada um.

II – Informações sobre Pessoal

- a) Relação de servidores cedidos a outras entidades;
- b) Relação dos cargos em comissão e cargos efetivos, contendo o número de vagas e as remunerações de cada cargo;
- c) Relação das contratações temporárias – pessoa física, contendo: contratado, objeto, duração, localização (secretaria/departamento); remuneração.
- d) Relação dos servidores efetivos e suas respectivas lotações na Prefeitura;
- e) Relação dos concursos realizados ainda em vigência e relacionados por cargo;
- f) Relação de concursados por ordem de classificação em cada cargo e que ainda não tenham sido admitidos;
- g) Relação dos servidores em estágio probatório, constando nomes, cargos e avaliações;
- h) Relatório da situação previdenciária do município, constando: a existência ou não de débitos e parcelamentos, bem como as possíveis notificações do INSS ou Instituto Próprio;
- i) Relação dos estagiários, seus custos, órgão em que estão lotados, motivo legal do afastamento, situação de férias regulamentares e férias-prêmio;
- j) Informações sobre o custo da Folha de Pagamento e encargos sociais;
- k) Informações sobre os inativos, pensionistas e aposentados do serviço público municipal;
- l) Informações sobre sindicâncias e processos administrativos em andamento.



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Informações processuais e administrativos em tramitação, que tenham o Município por parte:

- a) Processos judiciais em tramitação, por instância, especificando valor e fase, com explicitação processo por processo;
- a) Prestação de contas junto ao Tribunal de Contas da União e do Estado, informando o estágio e as medidas necessárias para sua regularização;
- b) Cópia dos Termos de Ajuste de Conduta – TAC, firmados pelo Prefeito;
- c) Cópia dos Termos de Ajuste de Gestão – TAG, firmados pelo Prefeito;
- d) Cópia das Tomadas de Contas Especiais em andamento.

IV – Informações patrimoniais:

- a) Relação dos bens móveis (inventário analítico) e dos bens imóveis;
- b) Relação de veículos e máquinas pertencentes à Prefeitura;
- c) Relação dos contratos de aluguéis explicitando o valor e data de término;
- d) Relação dos materiais existentes em Almoxarifado;
- e) Relação de multas de veículos e seguros particulares.

V – Informações sobre legislação

- a) Lei Orgânica do Município e leis complementares à mesma;
- b) Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- c) Lei da base da remuneração geral dos agentes públicos;
- d) Regimento Interno da Prefeitura Municipal, se houver;
- e) Lei da Estrutura Administrativa;
- f) Decreto que contém as atribuições dos cargos de direção, chefia e assessoramento;
- g) Plano de Cargos e Salários;
- h) Plano de Carreira e Remuneração do Magistério;
- i) Código de Obras e Posturas Municipais;
- j) Código Tributário Municipal, e legislação que o regulamente;
- k) Legislação Municipal de Parcelamento e Zoneamento Urbano;
- l) Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;
- m) Regulamentos de cemitérios, mercados, feiras, matadouros, transportes coletivos, cargas, serviços de táxi, bibliotecas, parques, jardins, praças, quadras poliesportivas, entre outros;
- n) Leis e decretos que disponham sobre a concessão de diárias;
- o) Legislação pertinente às Fundações, Autarquias e Empresas Públicas existentes no Município;
- p) Leis que fixaram a remuneração dos agentes políticos e administrativos para a Legislatura 2013/2016;
- q) Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013;
- r) Plano Plurianual 2010/2013;
- s) Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013;
- t) Leis que autorizam contratação de operações de Crédito;
- u) Leis que autorizaram parcelamento de débitos para com o INSS, FGTS, IPSEMG, PASEP, CEMIG e outros órgãos e entidades, se houver;
- v) Lei que institui o Sistema de Controle Interno, bem como o Decreto que nomeia a comissão;
- w) Leis que dispõem sobre contratação temporária;
- x) Leis que criam Conselhos e Fundos Municipais;



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- y) Projetos de lei em andamento na Câmara Municipal, de iniciativa do Prefeito Municipal;
- z) Regulamentos dos concursos públicos, se houver;
- aa) Leis, decretos, portarias e outras normas legais de caráter financeiro permanente.

VI – Informações sobre programas sociais

- a) Informações sobre os programas sociais financiados com recursos municipais, estaduais e federais;
- b) Informações sobre contribuições e subvenções previstas em lei orçamentária;
- c) Cópias das Instruções Normativas e/ou outros atos normativos instituídos pela comissão de Controle Interno;
- d) Informações sobre comissões permanentes instituídas.

VII – Outras informações de interesse municipal

- a) Informações sobre processo para cumprimento da Lei Complementar nº 131 – Informações em tempo real;
- b) Informações sobre o processo de instalação Sistema de Informações ao Cidadão (SIC) – Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- c) Relação dos convênios em execução, firmados com órgãos da administração federal, estadual e com entidades filantrópicas, explicitando a fase em que se encontra cada um;
- d) Relação dos concessionários públicos, constando nome e data de término das concessões e permissões públicas;
- e) Informações sobre os contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando o valor pago e a pagar e o que há por executar;
- f) Informações sobre os Conselhos e Fundos municipais;
- g) Informações sobre os arquivos municipais.

Art. 6º O Prefeito Municipal deverá garantir à equipe de transição a infraestrutura necessária para o desempenho das atividades concernentes à transição, incluindo espaço físico adequado, equipamentos e materiais.

Art. 7º As informações solicitadas pelo Coordenador da equipe de transição deverão ser fornecidas em tempo hábil razoável e com necessária precisão pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal.

Parágrafo único. Os membros da equipe de transição poderão reunir-se com os servidores públicos da Prefeitura, para que sejam prestados os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 8º Os membros da equipe de transição deverão manter sigilo sobre os dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, bem como deverão zelar pela documentação, banco de dados, equipamentos e materiais que utilizarem, sob pena de responsabilização e ressarcimento ao erário pelo dano causado.

Parágrafo único. Fica terminantemente proibida, à equipe de transição, a retirada das dependências dos órgãos e entidades municipais, ainda que por breve espaço de tempo, de quaisquer arquivos, documentos, processos e equipamentos de propriedade do município.

Art. 9º. No caso de reeleição, aplicam-se, no que couber, o disposto nesta Lei.



Município de ANTÔNIO CARLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10. O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos-MG, 06 de novembro de 2012.



ARACI CRISTINA ARAÚJO CARVALHO
Prefeito Municipal